



LEI COMPLEMENTAR N. 1.071.

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam alteradas as redações dos artigos 5.º e 6.º, todos da Lei Complementar n. 850/2010, nas formas a seguir estabelecidas:

“Art. 5.º A taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 0,75m² (setenta e cinco centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente, para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar.” (NR)

“Art. 6.º A Taxa de limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar.” (NR)



LEI COMPLEMENTAR N. 1.071.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 20 de dezembro de 2016.



Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete